



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI N.º 538/98, EM 05 DE OUTUBRO DE 1998

EMENTA: Criar o Programa de Bolsa de Estudo em favor de alunos carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 005/98 e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa de Estudos” destinados a Educação Básica aquelas que demonstrarem insuficiência de Recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares de rede Pública de domínio do Educando, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 77 da Lei das Diretrizes Básicas - Lei n.º 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996;

Art. 2º - O Valor da Bolsa de Estudo de que trata o programa ora instituído será os constantes do anexo I, parte integrante desta lei, para as famílias com mais de 03 (três) alunos;

Art. 3º - Além de outros requisitos disciplinados em regulamento, os alunos somente farão jus ao benefício “Bolsa de Estudo” quando atenderem as seguintes exigências;

- a) A Família ser domiciliada na Cidade de Parnamirim-PE há mais de (cinco) anos;
- b) Ser a renda da família inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- c) Estarem os alunos fora da Escola em Razão da baixa renda familiar e falta comprovada de vagas nas Escolas públicas do município.

desligado, se obtiver freqüência às aulas inferior à 75% (setenta e cinco por cento), por meses seguidos, salvo por motivos de saúde devidamente comprovado por atestado médico por profissional habilitado de Unidade médica do município, ou por ele ratificado.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Unidade médica do município, ou por ele ratificado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no exercício, crédito, adicionais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), destinados a manutenção do programa “Bolsa de Estudos” de que trata a presente lei;

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior são obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º, III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 01 de Maio de 1998;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 14 de Maio de 1998

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -

- PREFEITO -